## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU



ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 406, Bairro Jardinópolis
CNPJ-01.620.534/0001/83

### RESOLUÇÃO N.º42009

Data: 07 de dezembro de 2009.

Altera o Artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESMA, PROMULGO A SEGUINTE.

## RESOLUÇÃO

- Art. 1º O Artigo 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, de 01 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados seus parágrafos:
- "Art. 31 Nas Considerações Finais os inscritos usarão da Palavra pelo prazo máximo de sete minutos, para tratar de assunto de relevante interesse Público".
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 07 de dezembro de 2009.

Eloudo Mozurana
Evandro Mazurana
Presidente

Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br Data: 0911218019

Edição: <u>929</u> Página: 05



### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUACU

ESTADO DO PARANA Rua Marechal Artur da Goeta e Silva, 406, Bairro Jardinópolis CNPJ-01.520.5340601/83

RESOLUÇÃO N.º42009
Data: 07 de dezembro de 2009.
Altera o Artigo 31 do Regimento interno de Cémara Municipal de Serranópolis do louseu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESMA, PROMULGO A SEGUINTE

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Artigo 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrenópolis do Iguaçu, Estado do Parená, de 01 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados seus parágrafos.

"Art. 31 - Nas Considerações Finais os inscritos usarão de Palevra pelo prazo máximo de sete minutos, pera tratar de assunto de relevante interesse Público".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu. 07 de dezembro de 2009.

Evandro Mazurana



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 406, Bairro Jardinópolis CNPJ-01.820.534/0001/83

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2009 de 07 de dezembro de 2009.

Maritém decisão do Tribunal de Cortas do Estado do Paraná que opina pela Aprovação com Ressalvas das Contas do Município de Serranópolis do Iguaçu referentes ao Exercício Financeiro de 2005, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESA, PROMULGO O SEGUINTE,

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica MANTIDA a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão n.º 1376/08 — Tribunal Pleno, que recomendou a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das Contas do Poder



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 406, Bairro Jardinópolia CNPJ-01.628.534/9081/83

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2009 de 07 de dezembro de 2009.

Mantém decisão do Tribumal de Contas do Estado do Parané que opina pele Desaprovação das Contas do Municipio de Seranópolis do Iguaçu referentes ao Exercício Financeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU. ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESA PROMULGO O SEGUINTE.

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fice MANTIDA a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acordão n.º 28/09 — Tribunal Pleno, que julgou DESAPROVADAS as Contas do Poder Executivo do Município de Serrandoolis do lauacu referentes ao exercício Financeiro de 2003.

Art. 2º Após a promulgação deste Decreto Legislativo a Mese Diretiva da Câmara Municipal informará ao Dignissimo Representante do Ministério Público da Comarca de Medianeira e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a decisão proferida pelo Pienário desta Casa de Leia.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 07 de de rezembro de 2009





### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SICIPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇO - ESTADO DO PAR-OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

> MARCIA JANETE DA SILVA Oficial on, 1601 - C.1: 2008 Sale-Mignel do Iguação Paramo Ponar (dos 1988)

LIVRO D-005

FOLHA 238

TERMO 001438

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.438

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I. III. IV e V. do Código Civil Brasileiro, os contraentes: VALDIR JORGE DELAZZARI e ROSÂNGELA LUZIA LOPES

ELE, de nacionalidade brasileira, de profissão Comerciante, de estado civil divorciado, natural de Medianel/a-PR onde nasceu no dia 03 de agosto de 1960, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 637. em São Miguel de Innante PR Sibo de FERNANDO DEL AZZARI: a de SELVINA FERNANDES DELAZZARI: brasileiros, naturais





### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPLILÂNDIA

Fone: 45 3565-1999

Estado do Paraná

DECRETO N.º 392/2009

Data: 07.12.2009

Dispõe sobre a programação financeira do Município de Italpulândie, para o exercício financeiro de 2010, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei-Complementar nº 101/2000 - LRF,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido na forma dos dispostos nos Anexos I II e III deste Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao disposto pelos arigos acima mencionados da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF)

Art. 2º - De conformidade com as disposições do art. 13 da LRF as receitas previstas no orçamento anual, aprovado pela Lei Municipal nº 1030/2009, serão desdobradas em metas bimestrais na forma do Anexo I do presente Decrato.

Art. 3º - Só será admitida a extrapolação dos imites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, desde que fique assegurado o recurso para cobrir as despesas excedentes.

§ 1º - Os restos a pagar, far-se-ão, parte dos limites fixados no presente decreto

§ 2º - Fica vedado o empenho de despesa para as unidades administrativas/orçamentárias que ultrapassarem o limite estabelecido, enquanto permanecer a situação.

Art. 4º - Os créditos adicionais (suplementar e especial) a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais por ventura reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos orcamentários e financeiros correspondentes.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 5º - Com objetivo de adequar a programação financeira para o corrente exercício, poderão ser ajustados os cronógramas constantes dos anexos integrantes deste decreto, de forma a compatibilizar as despesas com a receita efetivamente arrecadada em cada período.

Art. 6" - Os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos conceneres obrigatoriamente indicarão as fontes de recursos para e sua execução...